



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023, PROCESSO Nº 56/2023.

Chegou ao Setor Jurídico Municipal impugnação ao Edital supra citado, motivo pelo qual, vem esta assessoria jurídica manifestar-se nos termos que abaixo seguem.

Em suma interpôs a requerente recurso administrativo questionando a ausência da exigência no Edital convocatório e conseqüentemente da empresa considerada habilitada do registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou entidade equivalente em plena validade.

Não se olvida que a Lei de Licitação mais precisamente em seu artigo 30, prevê a documentação relativa a habilitação.

Ocorre que referido artigo limita tais documentos e não obriga. Desse modo, não está obrigado o ente municipal a exigir toda documentação descrita na lei de licitação quando o município entende que havendo certidão de registro de pessoa física, do responsável técnico da empresa, expedido pelo órgão competente seja o suficiente.

Nesse sentido, tendo em vista que o Edital descreve a exigência necessária no que diz respeito a qualificação técnica, opina para que seja mantido somente a exigência constante no Edital, seguindo o setor de licitação somente as exigências descritas no Edital.

Bandeirante – SC., 14 de junho de 2023.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA

Assessora Jurídica